



PROCESSO Nº 34.079/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM.

TIPO: Maior Percentual de Desconto.

OBJETO: Registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 919/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 34.079/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item/Maior Percentual de Desconto**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação - CPL/PMM, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de futuras contratações.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 345 (trezentas e quarenta e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 34.079/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), feita pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, protocolada em 29/11/2023, por meio do Memorando nº 441/2023/Compras/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de registro de preços.

A referida autoridade titular da SMS autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo que consta à fl. 13.

A SMS justificou a contratação do objeto (fls. 15-16) considerando a necessidade de aquisição de medicamentos para as demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras para garantir medicação aos pacientes que utilizam medicamentos de uso contínuo cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, e ao paciente usuário do SUS atendidos nos hospitais, postos de saúde e centros especializados do Município de Marabá.

Instrui o procedimento a Justificativa para o Registro de Preço (fls. 20-21), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, a SMS evidencia conveniência na contratação conforme os incisos I e IV do artigo 3º das normas supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência os quantitativos a serem solicitados e a frequência, de modo que a contratação por registro de preços se torna a mais viável do ponto de vista técnico.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls.



17-19), em que a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

A Secretaria licitante manifestou a Justificativa para a Formação de Grupo (fls. 24-25), onde, não obstante a jurisprudência recomendar licitar por itens (parcelamento), argumenta que “[...] as previsões de lotes diversos acarretariam contratos com diferentes fornecedores, o que dificultaria sua execução, gestão e a fiscalização, o que não é eficiente, e sem olvidar do risco de lote deserto”. Ademais, juntou a Justificativa para a não aplicação de cota a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (fls. 22-23), fundamentada no permissivo constante no Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, arrazando ser desvantajoso para a Administração a designação de Cota para o objeto *in casu*, podendo incorrer em prejuízo ao conjunto do objeto em virtude de suas especificidades.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o procedimento administrativo e fiscalização dos contratos futuros, firmado pelo servidor Sr. Pedro Pereira Barroso (fl. 58) e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sr. Paulo Ricardo Patrocínio Puccini e Sra. Mariana Costa de Souza (fl. 59).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-12), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 60-83) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativas, critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, estimativa de preços, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo do item (fl. 84, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 48-52), além dos preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 554/2022/CPL (fls. 53-55). Com os valores

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 56-57), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 219, vol. II), indicando os itens e suas descrições, as unidades e quantidades, o tipo de participação por porte empresarial, bem como os preços estimados, unitários e totais, resultando no **valor total estimado do objeto do certame em R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 01 (um) item, que engloba o rol de medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA (PMVG) de modo a contemplar qualquer eventual demanda. A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa de nº 20231024005 (fls. 86-87).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 89-91, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 92-94, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 929/2023-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 88, vol. I); e da Portaria nº 1.008/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação de Licitações (fls. 98-99, vol. I). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Raphael Cota Dias (fls. 96 e 97, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 14), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 27-45), bem como o Parecer Orçamentário nº 853/2023-DEORC/SEPLAN (fl. 46, vol. I), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.303.0012.2.061 – Demandas Judiciais da Assistência Farmacêutica Especializada;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 40**, observamos não



haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual contratação e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18. 168/2022², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

De outro modo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando a proximidade de término do exercício financeiro 2023 e eventuais contratações em 2024, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas, quando oportuno, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 100-131, vol. I), da Ata de Registro de Preços (fls.146-148, vol. I) e do Contrato (fls.149-159, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 04/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 163-166, 167-170/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado no dia 05/12/2023 e acompanhado de seus anexos (fls. 171-199, vol. I e 203-235, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao

² Lei nº 18.168/2022. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/documentos/44669490/download/24412/Lei%20n%C2%BA%2018.168-2022%20-%20Anexos.pdf>.



disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **19 de dezembro de 2023**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Comprasnet	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fls. 239)
Diário Oficial da União – DOU nº 231	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 242)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.635	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 243)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3387	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fls. 244-245)
Jornal Amazônia	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 246)
Portal da Transparência PMM/PA	-	19/12/2023	Resumo da Licitação (fls. 249-250)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	19/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 251-252)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM, Processo nº 34.079/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial,



e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM** (fls. 337-341, vol. II), em **19/12/2023**, às 09h00, o Pregoeiro da Coordenação Permanente de Licitação – CPL/PMM reuniu-se com a equipe de apoio e deu início ao ato público *on-line* para a participação de empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações disponível no portal *ComprasNet*, que 03 (três) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 344, vol. II), que aponta como vencedora a empresa **PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, para o Lote Único pelo percentual de desconto de 25,51 (vinte e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos), que representaria um valor total de **R\$ 2.234.700,00** (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e setecentos reais) em aquisições.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h56 do dia 19 de dezembro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para o item, conforme resumido na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM, a sua descrição, seu valor estimado de referência e o percentual de redução em relação ao valor estimado,



para fins de mensuração do maior percentual de desconto.

Item	Descrição	Valor Total Estimado (R\$)	Redução Mínima Pretendida (%)	Redução Alcançada (%)
1	Fornecimento de medicamentos de “A” a “Z” constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA (PMVG).	3.000.000,00	6,33	25,51

Tabela 2 - Detalhamento do valor final de referência e percentual de desconto para o item/agrupamento de contratação. Arrematante: PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Após a obtenção do resultado do Pregão o Registro de Preços deverá ser tal que corresponda a uma redução/percentual de desconto de **25,51%** (vinte e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) sobre o valor de qualquer item eventualmente contratado, até o limite vinculado ao valor global estimado (R\$ 3.000.000,00), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada ao valor arrematado no Pregão Eletrônico, de lavra da empresa PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (fls. 270-257, vol. II), sendo possível constatar que foi emitida em consonância ao valor arrematado em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Observamos nos autos ainda os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 278-333, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 264-268, vol. II).

Outrossim, consta no processo a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa (fl. 258, vol. II), bem como para o CPF do seu sócio majoritário (fl. 259, vol. II), para os quais não constam impedimentos.

Por fim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Unidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 261-263, vol. II) não foram encontrados, no referido rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame, ao que deu fé por meio de Certidão (fl. 269, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, II do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM (fl. 186, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, SICAF (fls. 293, vol. II) e certidões (fls. 294-299, vol. II) e suas respectivas comprovações de autenticidade (fls. 322-330, vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ nº 21.743.518/0001-95).

Cumpre-nos ressaltar que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 1.203/2023, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 21.743.518/0001-95.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno - de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 34.079/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 28 de dezembro de 2023.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Matrícula nº 58.015

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 34.079/2023-PMM, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 28 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP